

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico
Referência: NPR/DA 2023-all-01	
<i>De acordo com as provisões do RBAC 11, a Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) está propondo a emissão de uma Diretriz de Aeronavegabilidade aplicável ao produto aeronáutico abaixo referido.</i> <i>Todas as pessoas interessadas poderão enviar seus comentários até a data indicada no item 2.</i>	
1. Proponente: Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada. 2. Comentários: Deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico próprio disponível no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andament em até 45 dias contados da data de publicação do Aviso de Consulta Setorial	

APLICABILIDADE:

(a)(1) Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves que tiveram o retorno ao serviço aprovado, após instalação de partes ou componente, pela organização HORUS AERO TAXI LTDA, detentora do CNPJ 01.407.940/0001-62 e filiais, atualmente possuindo razão social HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA e utilizando o nome fantasia HORUS AERO PEÇAS (“HORUS”).

(a)(2) Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves nas quais tenham sido instaladas partes ou componentes comercializados pela organização HORUS AERO TAXI LTDA, detentora do CNPJ 01.407.940/0001-62 e filiais, atualmente possuindo razão social HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS LTDA e utilizando o nome fantasia HORUS AERO PEÇAS (“HORUS”), antes de 16 de julho de 2020.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Não aplicável.

MOTIVO:

Esta DA resulta de uma investigação conduzida pela ANAC e Polícia Federal (Operação Dédalo), que revelou a execução de manutenção imprópria realizada pela organização “HORUS”, com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade de peças e componentes. O mesmo risco foi identificado em peças e componentes que foram comercializados pela “HORUS” e instalados em aeronaves por diferentes Organizações de Manutenção.

Foi identificado também partes comercializadas pela “HORUS” com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade após a Operação Dédalo.

A instalação de partes e componentes com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou a instalação de componentes do trem de pouso que não estão conforme o projeto de tipo ou sem rastreabilidade quanto ao tempo de uso antes de instalado na aeronave, pode resultar em falhas estruturais, falhas de sistemas ou falhas por fadiga e que podem levar à perda de controle da aeronave.

Como esta condição pode ocorrer em outras aeronaves e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

ACÇÃO REQUERIDA:

Investigação dos registros de manutenção e substituição de partes e componentes com vida limite, ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou componentes do trem de pouso, quando aplicável.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(b) Investigação dos registros de manutenção

- (1) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(1) desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, instalado pela “HORUS”, com o respectivo retorno ao serviço aprovado por esta mesma empresa.
- (2) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(2) desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, , após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, comercializado pela “HORUS”.
- (3) Para as aeronaves identificadas nos parágrafos (a)(1) e (a)(2) desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, após a data de efetividade desta DA, o que acontecer primeiro, registre a investigação requerida pelos parágrafos (a)(1) ou (a)(2), por meio de uma Lista com partes ou componentes com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto e suas procedências.

(c) Substituição de peças e componentes

- (1) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(1) desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, instalado pela “HORUS”, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo (b)(1) desta DA.
- (2) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(2) desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, comercializado pela “HORUS”, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo (b)(2) desta DA.
- (3) Para as aeronaves identificadas nos parágrafos (a)(1) ou (a)(2) desta DA, caso não seja possível identificar nos registros de manutenção a procedência de qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou

Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo (b)(1) ou (b)(2) desta DA.

- (4) Caso os registros de manutenção identifiquem adequadamente a procedência e não mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou qualquer componente do trem de pouso, instalado ou comercializado pela "HORUS", não há ações adicionais requeridas por esta DA.

(d) Proibição de instalação de partes

A partir da data de efetividade desta DA é proibido instalar no aeronave parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, anteriormente instalados ou comercializados pela "HORUS".

(e) Destinação de partes inelegíveis para utilização

Se no cumprimento dos parágrafos (c) e (d) desta DA forem identificadas partes que devam ser substituídas ou sejam inelegíveis para utilização, estas partes deverão ser mutiladas e a seguir descartadas.

(f) Método alternativo de cumprimento.

- (1) Um método de cumprimento aceitável para os requisitos dos parágrafos (c)(1), (c)(2) e (d) desta DA é a comprovação de procedência da parte ou componente instalado ou comercializado pela "HORUS". Uma aprovação de Método Alternativo de Cumprimento de Diretriz de Aeronavegabilidade deve ser solicitada à ANAC, contendo as seguintes informações:

- (i) os documentos de rastreabilidade originais (Form 8130-3, EASA Form1, etc.), bem como os anexos neles referenciados, por exemplo, as faturas (*invoices*), devem estar disponíveis em formato original.
- (ii) declaração do fabricante de que não foram encontrados na parte ou componente e nos documentos de rastreabilidade sinais de adulteração.

Nota: As partes ou componentes devem ser periciadas pelo fabricante, para que sejam identificados sinais e marcações, tais como formatos de plaquetas, tipos dos dígitos e letras empregados na marcação da peça, carimbos, etc., que auxilie a identificar se uma peça possui indícios de adulteração.

- (2) Outros métodos ou tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(g) Informação relacionada.

Deve-se utilizar as Instruções para Aeronavegabilidade Continuada aplicáveis, que contenham as Limitações de Aeronavegabilidade definidas pelo fabricante da aeronave, para conduzir a investigação requerida por esta DA.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis